



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3690-4151

Nº protocolo:

471/2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

Nº: 018/2024

Data de emissão:

23/09/2024

SEMASS

Data de validade:

23/09/2029

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, criada pela Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, conforme Lei Ambiental Municipal Nº 3.705 de 17/05/01, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97, segundo a lei Nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução CONSEMA Nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, Convênio de Delegação de Competência em ações de meio ambiente firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM em 07/07/2016, Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Santa Cruz do Sul nº 009/2019 que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município inerentes a Lei nº 11.428/2006, Decreto Municipal 9.025/13, considerando o disposto na Lei Federal Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e de acordo com documentação integrante do processo, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
: Secretaria Municipal de Planejamento e Governança
Pavimentação Corredor Frey

CPF/CNPJ

: 95.440.517/0001-08

ENDEREÇO

: Rua Borges Medeiros, 650, Centro, Santa Cruz do Sul,
RS

ATIVIDADE

IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
: MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS
MUNICIPAIS

ETAPA DO LICENCIAMENTO

: Licença de Prévia e de Instalação Unificadas – LPI

CODRAM

: 3457-00

EXTENSÃO A LICENCIAR

: 2.943,81 m

POTENCIAL POLUIDOR

: Baixo

PORTE : Excepcional

LOCAL DO

Início: 29°45'20.93"S e 52°24'3.49"O

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Fim: 29°45'17.88"S e 52°22'20.55"O

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

: (Datum SIRGAS2000)

CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL

: Zona urbana/rural

Obs.: Atividade de impacto local de acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

II – Condições e Restrições:

1. Esta licença se refere à pavimentação asfáltica de aproximadamente 2.943,81 metros no Corredor Frey. Serão realizadas obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação com CBUQ, pintura e sinalização.
2. Apresentar **em 90 dias** os projetos da pavimentação aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governança.
3. Não está prevista instalação no canteiro de obras oficinas de manutenção de veículos.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3690-4151

4. É vedado o lançamento de efluentes no solo, rede de drenagem pluvial e em drenagens intermitentes sem o devido tratamento.
5. Os resíduos gerados nas obras de intervenções para manutenção, proteção, restauração e conservação do pavimento asfáltico, estruturas construtivas devem ser destinados para empreendimentos licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o Empreendedor à disposição da Fiscalização;
6. Deverá ser prevista a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para o CANTEIRO DE OBRAS (instalação de banheiros químicos), vedada a disposição no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais.
7. Adotar a coleta seletiva de resíduos como seja possível: separar secos/recicláveis dos orgânicos e descartar corretamente resíduos especiais/classe I (óleos, tintas, pneus), procurando informações sobre o descarte junto à SEMASS se necessário.
8. Quando produzidos resíduos sólidos classe I ou materiais contaminados por eles, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção encaminhar a empresa destinadora, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, ou retornar ao fornecedor através da utilização das prerrogativas da logística reversa, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, anexando na SEMASS o comprovante da transação.
9. Materiais não poderão ser armazenadas a céu aberto, em conformidade com lei estadual 38.355/98. Devem estar sobre solo impermeável e cobertos, ou em contêineres/similares cobertos.
10. Armazenar os resíduos preferencialmente agrupados (centralizados) até ser conferida destinação final, podendo haver coletores identificados dispersos pelos setores de trabalho.
11. Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no Empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.
12. Os equipamentos e veículos passíveis de provocarem emissões representativas (ruídos/odores/particulados) para o ambiente de deverão estar dotados de sistema controle eficiente.
13. Proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98 (art. 19), Lei Federal nº 12.651/12 (art. 38) e Decreto federal nº 6514/08 (arte. 16, 58, 60), considerados os danos ambientais decorrentes.
14. Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados, deverão estar providos de sistema controle eficiente, de modo a evitar sua difusão no ambiente.
15. O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença ambiental, respondendo por quaisquer danos causados ao meio ambiente.
16. **Apresentar após 90 dias do início das obras** comprovações da instalação da área de armazenamento provisório de resíduos da construção civil.
17. **Apresentar após 90 dias do início das obras** comprovantes de destinação dos resíduos gerados.
18. A implantação do empreendimento não poderá acarretar agravamento de alagamentos nos lotes lindeiros, devendo mitigar esse efeito por meio de sistema de drenagem urbana adequadamente projetado e implantado.
19. O trânsito de veículos poderá ser liberado para tráfego na via pavimentada (asfaltada) após a implantação do Projeto de sinalização (segurança viária), caso contrário deverá ser



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3690-4151

mantida de forma efetiva a sinalização de obras para todos os segmentos objeto de intervenções e pavimentação asfáltica, haja vista zelar pela segurança da trafegabilidade e evitar eventuais acidentes com substâncias perigosas e possíveis danos ao meio ambiente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da atividade.
2. Cópia da Autorização.
3. Relatório sobre o **cumprimento das condições e restrições** da autorização, conforme ordem de itens da licença ambiental, incluindo documentação fotográfica.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 332/2016. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Nos termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016, Art. 1º e seu parágrafo único, As licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.

A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

A Licença somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Cópia deste documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

Fixar em local visível no acesso principal do empreendimento placa de identificação, informando sobre o licenciamento da atividade, de acordo com modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul na internet, observando o Decreto Municipal nº 9.349, de 14 de novembro de 2014.

Santa Cruz do Sul, 23 de setembro de 2024.

Simone Beatris Schneider

Secretária de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade